



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 14 de Novembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 10:14 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, no exercício da presidência, Dr. Alexandre Vidigal. Presentes também os Auditores Relatores dos processos pautados para a presente sessão, Dr. Jeová Silva e Dr. Rômulo Palitot, e os demais Auditores, Dr. Vancler de Souza, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini. Ausentes, justificadamente, o Auditor Presidente Dr. Marcelo Coelho de Souza e o Auditor, Dr. Ticiano Figueiredo. Presentes também os Is. Procuradores Dr. Tadeu Diniz, Dr. Ítalo Maciel e Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os seguintes Processos constantes da Pauta:

1) Processo N° 24/2025-STJD (Processo Originário N° 31/2025-CD-Recurso)

Objeto	Recurso Voluntário
Recorrente	André Nicastro
Recorridos	Comissários Desportivos da 26ª Copa Brasil de Kart – 2025-Grupo 2 – Aracaju-SE
Terceiro Interessado	Olin Vieira Galli
Advogado Recorrente	Dr. Rodrigo Morelli
Advogado Terceiro Interessado ..	Dr. Rennan Lobo
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Alexandre Vidigal

Presentes ao julgamento os Patronos do Recorrente e do Terceiro Interessado. Dada sua condição de Relator do processo 24/2025, o Dr. Alexandre Vidigal passou a presidência ao Auditor mais antigo, Dr. Vancler de Souza. Ato contínuo, o Auditor Dr. Vancler de Souza assumiu a presidência e passou a palavra para o Auditor Relator, que deu início à leitura do relatório. Em seguida, foi passada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rodrigo Morelli, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para aplicação da penalidade ao piloto Terceiro Interessado, ou, alternativamente, que seja aplicado o acréscimo de 5 segundos ao tempo final da prova. Na sequência, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, pelo tempo regimental, que se



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

manifestou no sentido de reiterar o Parecer acostado aos autos, para que seja Negado Provimento ao Recurso. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Rennan Lobo, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para que seja mantida a decisão dos Comissários Desportivos e da Comissão Disciplinar. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto no sentido de Conhecer do Recurso e, no mérito, Negar-lhe Provimento, a fim de manter a decisão da Comissão Disciplinar. Voto divergente dos Auditores, Dr. Jeová Silva e Dr. Vancler de Souza, no sentido de Dar Provimento ao Recurso. Após os debates, por **MAIORIA**, foi Conhecido o Recurso e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Relator Vice-Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Alexandre Vidigal, e os Auditores Dr. Vancler de Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto, Dr. Rômulo Palitot e Dr. Rafael Papini.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo N° 06/2025-STJD (Processo Originário N° 08/2025-CD-Denúncia)

Objeto **Embargos de Declaração**
Embargante **Procuradoria do STJD do Automobilismo**
Embargados **Murilo Pinheiro Dominguez e Rodrigo Dominguez**
Advogado Embargados **Dr. Jônatas Granieri**
Procurador **Dr. Ítalo Maciel**
Relator **Dr. Jeová Silva**

Encerrado o primeiro julgamento, a presidência da sessão retornou ao Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal. Presentes ao julgamento, o Patrono dos Embargados. Apregoad o processo acima, o Presidente esclareceu que não há previsão legal de sustentações orais nos Embargos de Declaração, e se declarou impedido de votar, por questões de foro íntimo, e na sequência, passou a palavra ao Relator, para leitura do Relatório. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, seguido do voto, esse, no sentido de Conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito, Rejeitá-los, para manter a decisão de prescrição proferida em acórdão do Pleno do STJD. Após os debates, por **MAIORIA**, foram Conhecidos e **REJEITADOS** os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Auditor, Dr. Alberto Pavie, no sentido de Acolher os Embargos de Declaração, para reconhecer que o Inquérito consta nos autos, e deve ser apreciado. Participaram do julgamento o Auditor Relator, Dr. Jeová Silva, e os Auditores, Dr. Vancler de Souza, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo N° 25/2025-STJD (Processo Originário N° 40/2025-CD-Recurso)

Objeto	Recurso Voluntário
Recorrente	Matheus Morgatto Alvarenga
Recorrido	Lucas Constantino Bethonico Foresti
Advogado Recorrente	Dr. Diego Campos
Advogado Recorrido	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procuradora	Dra. Darlene Bello
Relator	Dr. Rômulo Palitot

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente e o Patrono do Recorrido. Chamado a julgamento o processo acima mencionado, o Auditor, Dr. Alberto Pavie se declarou impedido de votar, por questões de foro íntimo, conforme manifestado nos autos. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra para o Auditor Relator, que deu início à leitura do relatório e pôs em mesa o julgamento da Preliminar alegada pelo Recorrido, de Inadmissibilidade do recurso, com base no artigo 55, caput, do CBJD, por ter havido o ingresso do Recorrente aos autos em prazo posterior ao previsto naquele dispositivo. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrido, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral em relação à preliminar arguida, no sentido de que a mesma seja Acolhida. Na sequência, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, que se manifestou no sentido de que a preliminar seja afastada. Logo após, passou-se a palavra à D. Procuradora, Dr. Darlene Bello, para sustentação oral referente à preliminar suscitada, que se manifestou no sentido do seu não acolhimento. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto referente à Preliminar arguida pelo Recorrido, para sua Rejeição. Após os debates, por **MAIORIA**, a Preliminar de Inadmissibilidade do Recurso arguida pelo Recorrido foi **REJEITADA**. Voto divergente do Auditor, Dr. Vancler Souza, no sentido de Acolher a preliminar, com base no artigo 55 do CBJD, acompanhado pelo Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal. Prosseguimento no julgamento quanto ao mérito, foi passada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que requereu a reprodução de um vídeo juntado aos autos na Comissão Disciplinar. Após os debates, por Maioria, foi indeferida a reprodução do vídeo, vencido o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal. Na sequência, o Patrono do Recorrente, se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para restabelecer a vitória do Recorrente conquistada em pista. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrido, Dr. Luis Felipe da Silva, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Em seguida, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento. Na sequência, o Relator deu início à leitura do voto no sentido de Conhecer do Recurso e, no mérito, Negar-lhe Provimento, a fim de manter a decisão da Comissão Disciplinar. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Rômulo Palitot e os demais Auditores, Dr. Vancler de Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini.